



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO:
Fevereiro/2022 até Março/2022

LOCAL:
Campo Bom/RS

ATIVIDADE:
Trabalho Doméstico



Sumário

Da Equipe	3
Da motivação da ação fiscal	4-5
Síntese da Operação	6
Autos de Infração lavrados/Notificação do FGTS lavrada	7-8
Dos responsáveis/localização/atividade econômica explorada	9-10
Da ação fiscal	11-20
Do vínculo de emprego	20-21
Das condições análogas à de escravo	21-24
Das irregularidades	25
Das providências adotadas pelo Grupo Especial de Fiscalização	27-32
Do embaraço à fiscalização	32-33
Conclusão	34-37
Relação dos arquivos anexos	38



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

1.1 Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul



1.2 Ministério Público do Trabalho



1.2.1 Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região



1.3 Polícia Rodoviária Federal



1.4 Município de Campo Bom





2. Da motivação da ação fiscal

A ação fiscal foi motivada por denúncia, protocolada junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que relatava a manutenção de uma empregada doméstica em condição análoga à de escravo. Em resumo, conforme a denúncia, a trabalhadora residia e trabalhava em serviços domésticos na referida residência há muitos anos; não recebia salários, apenas a comida e roupas como forma de pagamento; era vítima de assédio moral e maus tratos; era mantida em cárcere privado; era instruída pela empregadora a não conversar com pessoas para não contar sobre a sua situação.

Diante da gravidade dos fatos narrados, a Assistência Social do Município foi acionada pelo Ministério Público do Trabalho para que realizasse uma visita e elaborasse relatório sobre o caso (Procedimento nº 000228.221.04.008/8).

Na narrativa dessa visita inicial, chamou atenção das técnicas do município o fato da Senhora [REDACTED] omitir a existência da trabalhadora [REDACTED] na casa. Quando questionada sobre quem vivia na casa, teria dito que somente ela e seu marido. Porém quando perguntado sobre quem auxiliava nas tarefas da casa, [REDACTED] teria dito que haveria uma "menina que ajuda às vezes" e que dormia às vezes na sua casa e às vezes na casa de seu filho. Teria informado que [REDACTED] teria ido residir na sua casa ainda quando adolescente, após o falecimento de grande parte de sua família biológica, e que não tinha condições de responder por si mesma; mas que também não possuía sua curatela. Ademais informou que não efetuava o pagamento de salários, apesar de efetuar os recolhimentos previdenciários para que algum dia [REDACTED] pudesse se aposentar. A equipe conversou com [REDACTED] que estava na frente da casa varrendo o pátio. Puderam perceber que demonstrava pouco entendimento das situações, comportamento infantilizado e que era pessoa com deficiência intelectual. [REDACTED] informou que há muitos anos [REDACTED] teria recebido atendimento médico no CAPS, sendo a ela receitada a mesma medicação por ela utilizada.

As técnicas do município, por fim, relataram que havia indícios de trabalho análogo à escravidão, e ressaltaram a importância de que [REDACTED] tivesse acompanhamento psicológico e psiquiátrico, em razão de sua condição de pessoa com deficiência (Anexo 1 – Relatório Assistência Social).

Importante mencionar que não havia nos arquivos do Centro de Referência em Assistência Social – CREAS histórico de atendimentos à [REDACTED] ou à família de [REDACTED]

[REDACTED] foi orientada a comparecer no CREAS para que houvesse acompanhamento psicossocial e para inclusão de [REDACTED] nas políticas sociais. Então, ambas passaram a comparecer nas consultas lá agendadas. E da omissão da sua existência, na primeira visita da assistência social, quando dos atendimentos periódicos, [REDACTED] passou a ser tratada por



██████ como uma "filha", apesar de não deixar evidenciar a existência de verdadeiro sentimento materno ou de afetividade equivalente. ██████ por sua vez, se tornou a cada encontro menos comunicativa e mais emotiva. Falava pouco e chorava muito (Anexo 2 – Relatório da Assistência Social).

Em novembro de 2021 ██████ passou por uma avaliação psiquiátrica no Centro de Avaliação Psicossocial - CAPS, sendo mencionado no atestado emitido pelo médico psiquiatra a Classificação Internacional de Doenças – CID10 F70, que indica "retardo mental leve"(Anexo 3 – Avaliação Psiquiátrica).

A partir dos relatos das visitas e atendimentos realizados pela assistência social, entendeu-se pela necessidade de realização de inspeção in loco para apuração dos fatos, notadamente para a verificação da existência de relação de trabalho e da submissão da trabalhadora a condições análogas à de escravo. O Ministério Público do Trabalho – antes de deflagrada a fiscalização - buscou junto ao Município de Campo Bom, a obtenção de vaga em lar de longa permanência, abrigo municipal ou serviço equivalente para que, em caso de resgate, a trabalhadora fosse encaminhada (Anexo 4 – Despacho e OF/PTM-NH Nº 10077.2021); e também obteve junto à 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga, mandado judicial que autorizava o ingresso na residência dos demandados localizada na Rua Gonçalves Dias, nº ██████ no município de Campo Bom/RS, para a realização de fiscalização da denúncia de suposto trabalho em condições análogas à de escravo no âmbito doméstico, tomando as medidas cabíveis e promovendo eventual resgate, se necessário (TutCautAnt 0020003-19.2022.5.04.0373).

Em razão da idade dos envolvidos, ██████ com ██████ anos e ██████ com ██████ anos, houve bastante preocupação no planejamento da ação fiscal, tanto em relação ao tamanho da equipe, quanto à abordagem a ser realizada. Constituiu-se equipe com o menor número de integrantes possível; buscou-se que o apoio policial fosse em parte à paisana, e orientou-se em reunião para que a abordagem se passasse da forma menos ostensiva e tivesse seu caráter repressivo mitigado tanto quanto possível. Ademais, orientou-se para que todos os integrantes fizessem o uso de máscaras de proteção contra a COVID-19 de forma adequada, e observassem o distanciamento social.



3. Síntese da Operação

- Resultado: Procedente; Existência de trabalho análogo à de escravo, nos termos do Art. 23, incisos I, II e III, da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021, e do Art. 149 do Código Penal Brasileiro; trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho.
- Empregados Alcançados: 01
- Registrados durante a ação fiscal: 00
- Resgatados: 01
- Mulheres registradas durante a ação fiscal: 01
- Mulheres resgatadas: 01
- Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Trabalhadores estrangeiros: 00
- Trabalhadores estrangeiros registrados durante a ação fiscal: 00
- Trabalhadores estrangeiros resgatados: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - resgatadas: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Guias de Seguro Desemprego no Trabalhador resgatado: 01
- Valor bruto das rescisões: R\$ 93.815,53
- Valor líquido recebido: R\$
- Valor do Dano moral individual: R\$
- Nº de autos de infração lavrados: 11 (onze)
- Termos de Apreensão de Documentos: 00
- Termos de Interdição Lavrados: 00
- Termos de Suspensão de Interdição: 00
- Prisões efetuadas: 00
- CTPS emitidas: 00



3.1 Autos de Infração lavrados

Apesar de oportunizada a entrega pessoal dos autos de infração no dia 15/03/2022, às 15 horas, na Superintendência Regional do Trabalho no RS, em Porto Alegre, a empregadora não compareceu, motivo pelo qual foram remetidos via postal no dia 16/03/2022. As circunstâncias efetivamente constatadas durante a ação fiscal encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos (Anexo 5 – Autos de Infração).

Relação de autos de infração com a respectiva numeração, ementa e capitulação:

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	22.289.707-4	001955-0	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
2	22.289.719-8	001947-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
3	22.289.694-9	001922-4	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, referentes ao empregado doméstico.
4	22.289.745-7	001904-6	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
5	22.289.751-1	001938-0	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
6	22.289.733-3	001939-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo



			4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	empregado doméstico no mês anterior.
7	22.289.774-1	001863-5	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
8	22.289.738-4	001932-1	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
9	22.289.769-4	001871-6	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
10	22.289.835-6	001923-2	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
11	22.289.799-6	001918-6	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

3.2 Notificação de Débitos de FGTS

Também foi efetuado o levantamento dos débitos de FGTS do período de 05/2016 até 02/2022, sendo lavrada a Notificação de Débitos do Fundo de Garantia – NDFC nº 202.318.869, no valor total de R\$ 10.495,47 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, quarenta e sete centavos). Assim como os Autos de Infração, a notificação foi remetida via postal em 16/03/2022 (Anexo 6 – Notificação de Débitos de FGTS).



4. Dos responsáveis (grupo familiar)

Nome:



CNAE: 9700-5/00 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

Endereço da propriedade: RUA GONÇALVES DIAS, Nº [REDACTED] – BELA VISTA – CAMPO BOM/RS

Telefone para contato: [REDACTED]

E-mail informado pelo filho do casal: [REDACTED]

5. Localização

A propriedade de [REDACTED] estava localizada no meio urbano, na Rua Gonçalves Dias, nº [REDACTED] bairro Bela Vista, esquina com a Rua Carlos Gomes, no Município de Campo Bom. Junto à residência, a família mantinha um pequeno mercado, esse voltado para a Rua Carlos Gomes, nº [REDACTED].

6. Atividade econômica explorada

Verificou-se que, preponderantemente, as atividades desenvolvidas pela empregada se davam no âmbito doméstico, sem finalidade lucrativa ou cunho econômico. A empregada também efetuava a limpeza do pequeno comércio (minimercado/bar) da família, anexo à residência, no qual trabalha basicamente o Sr. [REDACTED], que possui [REDACTED] anos. Conforme relataram, o mercado/bar seria um passatempo para [REDACTED], que apesar da idade e do pouco retorno financeiro, não abria mão de sua rotina e das atividades laborais que ali realizava.



Propriedade do casal composta por três edificações interligadas: bar/ residência e garagem.



Imagem da entrada do bar. Banheiro do estabelecimento localizava-se na parte externa, ao lado da edificação.



7. Da ação fiscal

7.1 Introdução

A ação fiscal, que encontra-se em curso até a presente data, iniciou-se em 01/02/2022, com a realização de inspeção na residência de [REDACTED] e [REDACTED] localizada na Rua Gonçalves Dias, nº [REDACTED] bairro Bela Vista, no Município de Campo Bom. Junto à residência, a família mantém um pequeno mercado, esse voltado para a Rua Carlos Gomes, nº [REDACTED].

Na ocasião, foram entrevistados o casal morador da residência, o filho do casal, Sr. [REDACTED] que compareceu à residência dos pais durante a inspeção, a empregada [REDACTED] de alcunha [REDACTED] que lá residia e trabalhava, além de vizinhos da propriedade que também frequentavam o minimercado/bar.

Verificou-se que [REDACTED] com [REDACTED] anos, analfabeta e deficiente intelectual, residia com a família de [REDACTED] há mais de três décadas. Na residência, realizava serviços domésticos, de limpeza da propriedade de forma geral: lavava roupas, varria a casa e o pátio, limpava banheiros, passava pano, escovava o piso. Também realizava, pelo menos, a limpeza do piso e do banheiro do mercado. Não havia controle de sua jornada de trabalho, que acontecia todos os dias da semana, do mês e do ano, sem descansos semanais ou férias. Em contrapartida ao trabalho realizado, ao longo de todos esses anos, foi remunerada basicamente com a moradia e com a alimentação, sem o recebimento de valores em espécie. No período de 01/08/1985 até 30/04/1998, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS teve sua condição de empregada doméstica reconhecida com os devidos recolhimentos previdenciários. Entretanto, sem que houvesse mudanças na relação de trabalho, nos últimos sete anos (a partir de 01/07/2014) os recolhimentos previdenciários passaram a ser efetuados pela Empregadora na condição de segurado facultativo. Observa-se que nessa época houve a ampliação dos direitos dos empregados domésticos, sendo os depósitos de FGTS também obrigatórios para essa categoria, o que possivelmente tenha motivado essa alteração junto à previdência social.

Verificou-se que as atividades realizadas por [REDACTED] se davam no âmbito doméstico, e eram realizadas de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa, motivo que ensejou a lavratura do auto de infração por infringência ao disposto nos arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT. Constatou-se também que [REDACTED] estava submetida ao trabalho forçado, à jornada exaustiva e a



condições degradantes de trabalho que, em conformidade com o Art. 23 da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021, caracterizam o trabalho análogo à de escravo.

7.2 Da ação fiscal

No dia 01/02/2022, ao chegar na propriedade, a equipe de fiscalização¹ verificou tratar-se de uma edificação de esquina, com pequeno mercado voltado para a Rua Carlos Gomes, e a frente da residência voltada para a Rua Gonçalves Dias. Havia três edificações contíguas, constituídas pelo minimercado, residência e por uma garagem. Visualizou-se uma mulher varrendo o interior dessa garagem. Ela apresentou-se à equipe fiscal como [REDACTED]. Confirmou que se tratava da residência da Sra. [REDACTED] e que residia naquele local. Rapidamente a equipe fiscal percebeu



1 - Bar; 2- residência; 3- garagem.

que [REDACTED] além de possuir deficiência intelectual, tinha problemas de audição. Para toda e qualquer pergunta a ela dirigidas, sem que soubesse que se tratava de uma equipe de fiscalização do trabalho, as respostas, em forma de monólogo, eram as mesmas. E dentre uma frase e outra, [REDACTED] chorava, e também verbalizava sobre a morte de seu pai.

"Eu não trabalho aqui";

"Eu não faço nada";

"A [REDACTED] tem uma faxineira que faz a limpeza";

"Ela cuida bem de mim, me trata como filha";

"Ela é muito boazinha pra mim, só saio com eles, onde eles vão eles me levam junto, não fico sozinha em casa";

"Só saio daqui o dia que um namoradinho vir me percurar";

"Eu como na mesa com eles".

Em poucos minutos [REDACTED] chegou na residência na companhia de seu filho e gentilmente convidou a equipe fiscal para entrar em sua casa. Ao entrarmos na garagem constatamos que naquela edificação, junto ao local de guarda do carro havia uma cozinha, além de um quarto e um banheiro. Verificamos que a porta que dava acesso à residência (que interligava a garagem à residência) estava trancada, de forma que [REDACTED] não tinha acesso aos cômodos da casa. Solicitamos à [REDACTED] que apresentasse seus documentos, ao que ela

¹ Nessa primeira inspeção a equipe estava composta por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (um) Procurador do Trabalho, acompanhado por 01 (um) Agente de Segurança Institucional; 05 (cinco) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e 02 (duas) psicólogas do Município de Campo Bom. Frise-se que adentraram à residência apenas dois policiais à paisana. Os demais permaneceram em viatura caracterizada nas proximidades da propriedade em cobertura à segurança da equipe.



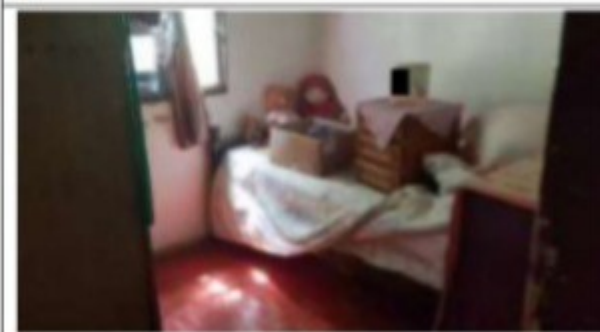
respondeu que estaria em poder de [REDACTED] e que ela não sabia o local em que os guardava. Um membro da equipe perguntou à [REDACTED] se poderia usar o banheiro da garagem, ao que respondeu "Pode usar, mas eu ainda não limpei". No banheiro da garagem não havia água, e a justificativa do filho de [REDACTED] é que havia um vazamento e que por esse motivo haviam fechado o registro. [REDACTED] comentou que não saía da casa sozinha, apenas acompanhada, porque caso saísse sozinha poderia morrer atropelada. E [REDACTED] confirmou que não permitia que [REDACTED] saísse sozinha.



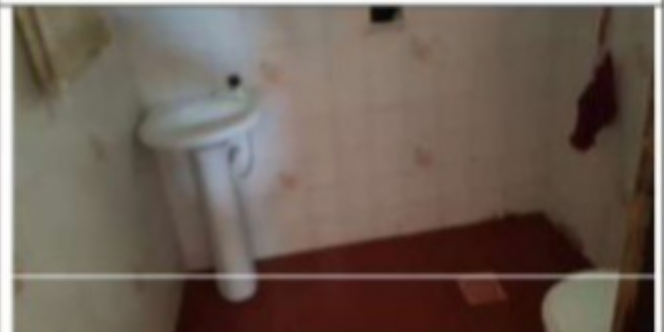
Imagem da edificação destinada à garagem. A empregada se encontrava nesse local no momento da inspeção. E a porta que dava acesso à residência do casal estava trancada.



Imagem do interior da garagem. As duas aberturas com cortinas deviam acesso ao quarto de [REDACTED] e ao banheiro. A seta indica a porta que dava acesso à residência do casal.



Quarto de [REDACTED] localizado na garagem. Esse era o "quarto das bonecas velhas".



Banheiro localizado na garagem. Não havia fornecimento de água. Também não havia chuveiro.

Questionada sobre qual era o seu quarto, tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] mostraram um dormitório localizado no interior da residência, ao lado do dormitório dos proprietários, no qual havia mobiliário novo, cama de casal, um grande guarda-roupas, ventilador, bichos de pelúcia e bonecas com aspecto de novos, inclusive bonecas do tipo "Barbie". [REDACTED] demonstrou grande afeição por bonecas, se mostrando muito feliz ao falar delas. Esse quarto foi chamado por [REDACTED] de "Quarto das bonecas novas". O quarto que havia na garagem, foi chamado por [REDACTED] como "Quarto das bonecas velhas", pois lá havia dois ursinhos de pelúcia e uma boneca de pano com aspecto de antigos, e seria, segundo [REDACTED], um quarto utilizado por visitas e por [REDACTED] eventualmente para tirar um cochilo a tarde. O quarto estava organizado para ser usado; a cama estava feita e sobre ela havia alguns objetos,



aparentemente ali depositados momentaneamente para facilitar a limpeza do piso que estava sendo realizada no momento da chegada da equipe fiscal. A informação que recebemos é que as bonecas e ursos novos eram de [REDACTED] e que eram compartilhados com a bisneta de [REDACTED] que lhe visitava com frequência.



A informação que recebemos é que esse dormitório, localizado no interior da residência e ao lado do quarto dos proprietários, seria o quarto de [REDACTED]. Esse era o "quarto das bonecas novas".

A propriedade, considerando o minimercado, a residência, a garagem e o pátio, estavam limpos e organizados, a evidenciar que os serviços domésticos eram realizados diariamente e com esmero. E as mãos e unhas de [REDACTED] denunciavam a realização de serviços domésticos. Foi possível observar que [REDACTED] possuía mãos e unhas de quem trabalhava, e não de alguém que se dedicava apenas a atividades lúdicas ou domésticas leves e eventuais.

[REDACTED] apresentou seus documentos e os de [REDACTED] e passou a ser ouvida por parte da equipe fiscal, em uma área externa (varanda) localizada entre a residência e a garagem (Anexo 7 – Termo de Declarações). Outra parte da equipe realizou entrevistas com o esposo de [REDACTED] que estava trabalhando no pequeno mercado, seu filho, que acompanhava a ação fiscal, e com moradores de propriedades vizinhas da propriedade de [REDACTED].

Enquanto no interior da residência eram ouvidas declarações com algumas incongruências, mas até certo ponto convincentes sobre as condições fornecidas por [REDACTED] à [REDACTED] fora da residência ouviam-se declarações CONGRUENTES, CONVERGENTES E CONVINCENTES dos vizinhos e frequentadores do minimercado sobre as péssimas condições em que [REDACTED] vivia.



Em síntese, [REDACTED] relatou à equipe fiscal que teria acolhido [REDACTED] para morar em sua residência em razão da situação de extrema pobreza em que vivia. [REDACTED] e seus irmãos, após a morte de sua mãe, e por seu pai ser alcoólatra, teria ido morar com uma tia que residia em frente da casa em que até hoje reside a família de [REDACTED]. Que durante a infância, [REDACTED] frequentava a sua casa, vindo a residir, definitivamente, na adolescência, após a morte dessa tia. Comentou que [REDACTED] nasceu deficiente intelectual, e que por volta dos dezesseis anos teria sofrido um acidente de trânsito que também teria comprometido sua saúde mental. Comentou que acolheu [REDACTED] em razão do laço afetivo que já mantinha com ela, e não para que trabalhasse como doméstica, ainda que desde cedo [REDACTED] tenha passado a lhe auxiliar nas tarefas domésticas. Não frequentou a escola, nem instituição específica para pessoas com deficiência no período que com ela residiu. É analfabeta. Não sabe ler, escrever, assinar seu nome ou contar. Ressaltou que [REDACTED] possui comportamento infantilizado e oscilações de humor, e que não possui condições de trabalhar como empregada doméstica, porque esquece da forma e das tarefas a serem executadas e necessita ser orientada diariamente. Que [REDACTED] não possui condições de realizar atividades sozinha, sendo sempre supervisionada por [REDACTED]. Que diariamente [REDACTED] realizava as seguintes atividades: varria a casa, varria o pátio, juntava folhas, passava pano, inclusive no minimercado, e auxiliava [REDACTED] nas tarefas por ela realizadas. Que não possuía faxineira, e que a limpeza pesada da propriedade era efetuada por seu filho e por sua esposa. [REDACTED] reforçava que [REDACTED] não possuía condições de realizar tarefas da casa, e que as atividades eram realizadas por sua livre e espontânea vontade, a exemplo de varrer o pátio ou capinar. Confirmou que não efetuava o pagamento de salários e que [REDACTED] não teria qualquer recurso financeiro.

Reiterou por diversas vezes que não permitia que [REDACTED] saísse de casa sem sua companhia ou autorização porque possui dificuldades de se orientar e porque temia que pudesse sofrer algum abuso sexual. A expressão utilizada para as vezes que [REDACTED] saiu de casa sem seu consentimento ou contra a sua vontade era "FUGA": Comentou que [REDACTED] fugiu certa vez para a casa de uma irmã e com ela residiu por algum tempo, ou então que certa vez [REDACTED] fugiu da casa mas logo foi encontrada na rua pela declarante.

[REDACTED] também reiterou que não permitia que [REDACTED] conversasse com pessoas estranhas ao núcleo familiar, nem vizinhos próximos, pois poderiam, em razão de sua deficiência, lhe influenciar de forma negativa, incentivando-a a deixar sua casa, ou lhe fazer algum mal.

Sobre os documentos, [REDACTED] relatou que permaneciam em seu poder porque temia que [REDACTED], por ser analfabeta, pudesse extraviá-los.



Reiterou que [REDACTED] não possuía familiares vivos, à exceção de um irmão que teria se tornado pastor, e que residia em local desconhecido.

Confirmou que entrava em conflito com [REDACTED] quando ela queria sair para a rua. E que nos últimos tempos, em razão da oscilação de humor de [REDACTED] aconteceram conflitos e desentendimentos. Afirmou para a equipe fiscal que nunca agrediu fisicamente [REDACTED] mas que já teria lhe agredido verbalmente, assim como faz uma mãe quando chama a atenção de uma filha.

O marido de [REDACTED] Sr. [REDACTED] que estava trabalhando no minimercado, em nenhum momento apresentou-se à equipe fiscal ou adentrou sua residência para tomar ciência do que estava acontecendo ou, ao menos, para prestar algum apoio aos seus familiares. A entrevista com a Sra. [REDACTED] passou das 12 horas, horário de fechamento do minimercado, e o Sr. [REDACTED] permaneceu no interior no mercado, dando a entender que não era um problema seu ou que tivesse sido por ele causado. Entrevistado por membros da equipe, referiu-se à [REDACTED] não como uma filha adotiva, e sim como uma "pessoa da casa".

Também durante a entrevista membros da equipe perceberam que roupas, calçados e pertences de [REDACTED] estavam perfeitamente acomodados no "quarto das bonecas velhas", e não no "quarto das bonecas novas", conforme o até então afirmado. O "quarto das bonecas velhas", conforme já descrito, não ficava no interior da residência, e sim na garagem anexa à casa (local que [REDACTED] se encontrava quando da chegada da equipe fiscal). Apesar de possuir mobiliário antigo, tinha adequadas acomodações, mas simbolicamente representava que [REDACTED] era uma "pessoa da casa" e não um membro da família, já que seu dormitório tinha um padrão inferior aos demais e não ficava dentro da residência, e sim junto à garagem.

A preferência de [REDACTED] pelas bonecas de pano e a condição de novos dos brinquedos que estavam no "Quarto das bonecas novas", não só pelo pouco uso, mas por se tratarem de versões recentes dos brinquedos, levou a equipe fiscal a desconfiar que aqueles brinquedos não fossem de [REDACTED] e sim de [REDACTED] para uso de sua bisneta quando em visita à sua casa.

A entrevista com [REDACTED] já passava das 12 horas, e decidiu-se por dar continuidade à tarde, para que a Empregadora, seus familiares e [REDACTED] pudessem almoçar. Na parte da tarde, a Empregadora fez questão de mostrar que [REDACTED] estava descansando naquele que seria o "seu" quarto, no interior da residência. A janela do quarto, voltada para a varanda ocupada pela equipe fiscal, estava aberta. Apesar do barulho causado pelas conversas e movimentação de pessoas, [REDACTED] manteve-se em um sono profundo durante todo o período que a equipe fiscal esteve na residência (cerca de duas horas),



o que também nos fez pensar que [REDACTED] tivesse sido orientada pela Empregadora a lá permanecer e somente levantar-se após a saída da equipe fiscal.

Já nas entrevistas realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] algumas em conjunto com o Procurador do Trabalho [REDACTED] sendo parte delas reduzidas a termo, com vizinhos moradores de 07 (sete) propriedades distintas (Anexo 8- Termos de Declarações), alguns desses vizinhos com residência no local há décadas, outros com residência no local há pelo menos 5 (cinco) anos, os relatos eram de que [REDACTED] trabalhava como doméstica desde a infância; que sempre viram – do interior das suas residências, ou quando passavam em frente da residência de [REDACTED] ou quando estavam no minimercado - [REDACTED] trabalhando MUITO na limpeza do interior do minimercado, do banheiro anexo ao minimercado, do interior da propriedade, do pátio da propriedade, capinando o pátio, a horta, e inclusive um outro terreno de propriedade do casal, lavando roupas à mão, bem como escovando o piso da calçada, arrancando o mato que cresce entre as pedras na calçada e limpando as grades da propriedade com uma escova de dentes; que quando não estava realizando essas tarefas, estava, nos últimos tempos, cuidando da bisneta de [REDACTED] que frequentava diariamente a casa.

Sobre a jornada de trabalho, informaram que se iniciava cedinho, por volta das 6 horas da manhã e que seguia pelo resto do dia, durante todos os dias da semana, sem descanso, sem folgas; que a casa e o minimercado eram limpos exclusivamente por [REDACTED] que as atividades de limpeza da casa não eram realizadas em conjunto por [REDACTED] e [REDACTED] mas somente por [REDACTED] e que nunca viram o filho de [REDACTED] realizando a limpeza da propriedade.

Confirmaram que [REDACTED] era proibida de sair da residência por [REDACTED] e de conversar com os vizinhos, justamente para que não pedisse ajuda ou relatasse sua condição.

E o mais grave, relataram já terem presenciado cenas de ataques físicos e morais. Contaram já terem presenciado cenas em que [REDACTED] batia em [REDACTED] numa situação com uma mangueira, em outra, com um sarrafo, ou ela sendo empurrada por [REDACTED] e vindo a cair no chão enquanto esfregava o piso ajoelhada. Contaram já terem ouvido do interior de suas residências [REDACTED] gritando e suplicando para que [REDACTED] não lhe batesse mais, porque estaria fazendo o trabalho direitinho, ou então [REDACTED] chamando por socorro. Contaram que certa vez, por castigo, [REDACTED] passou dias presa no quarto e que ouviam [REDACTED] pedindo à [REDACTED] que tirasse ela dali por que dessa forma ela iria morrer; contaram já terem ouvido ameaças proferidas por parte de [REDACTED] no sentido de que colocaria ela para fora da casa caso não cumprisse suas ordens; contaram já terem ouvido [REDACTED] proferindo

² Foram reduzidas a termo as entrevistas com 03 (três) vizinhos. A identificação dos entrevistados será mantida em sigilo em observância ao Art. 35, inciso III, do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.



frases ofensivas enquanto [REDACTED] realizava a limpeza do banheiro anexo ao minimercado, a exemplo de "o banheiro não está limpo, está sujo como a sua cara" e "se não limpar direito colocarei sua cabeça dentro do vaso", e que nessa ocasião [REDACTED] efetuava a limpeza e ao mesmo tempo chorava; contaram já terem presenciado [REDACTED] empurrando e provocando a queda de [REDACTED] – que estava de joelhos esfregando o chão - após exigir que limpasse parte específica do minimercado e receber a resposta de que já havia sido limpo.

Em uma das entrevistas nos foi informado sobre a existência de pelo menos um irmão de [REDACTED] vivo, morador do município, e que era impedido de conversar e se relacionar com sua irmã.

Esse irmão, de nome [REDACTED] também foi entrevistado pela equipe fiscal (Anexo 9 – Termo de Declarações). Relatou que por diversas vezes buscou contato com [REDACTED] sendo impedido por [REDACTED] que não permitia que conversassem ou que saíssem para passear. A última vez foi há cerca de três meses. Confirmou que a irmã era empregada de [REDACTED] e que tinha ouvido falar sobre os maus tratos que sofria. Informou também a existência de outros quatro irmãos vivos, sendo duas irmãs moradoras de Taquara, um irmão morador de Santo Augusto, e outra irmã moradora de Campo Bom.

Enfim, questionado aos vizinhos sobre o vínculo entre a Empregadora e [REDACTED] e se a viam como filha adotiva do casal, empregada doméstica ou faxineira, a resposta era de que viam [REDACTED] como uma trabalhadora "ESCRAVA" em razão do trabalho não remunerado, da ausência de descanso semanal, folgas e férias, do impedimento de sair de casa e conversar com vizinhos, e dos maus tratos que sofria.

A certeza dos vizinhos de que [REDACTED] era uma empregada da casa não provinha somente das atividades que visualizavam [REDACTED] realizando, mas por tudo que conseguiam capturar por serem vizinhos próximos e frequentadores do mercado/bar, notadamente pelo fato de [REDACTED] cumprir ordens e exigências impostas por [REDACTED]. Não se tratava de uma relação de colaboração entre membros da família, mas de uma relação vertical, entre patroa e empregada, diferenciada da relação que [REDACTED] mantinha com o filho, contra quem nunca presenciaram [REDACTED] elevando o tom de voz ou agredindo física ou moralmente.

Importante ressaltar que não se poderia concluir essa ação fiscal apenas com as declarações de [REDACTED] e de seus familiares que se beneficiavam da possível força de trabalho de [REDACTED]. Algumas das declarações da empregadora, inclusive, foram tidas como inverídicas, a exemplo da incapacidade de [REDACTED] para o desenvolvimento de atividades domésticas, do dormitório utilizado pela empregada, do falecimento de praticamente todos os membros da família, da procura "espontânea" pelo CREAS do município. Já as verídicas, como o impedimento da saída da empregada da residência sem sua autorização, o impedimento de conversar e se relacionar com vizinhos e familiares, a posse de seus documentos pessoais e



o não pagamento de salários, não se justificavam totalmente pela condição de pessoa com deficiência intelectual alegado por [REDACTED] por se tratar de um cuidado excessivo que não se percebia quando o assunto era o bem estar e a saúde mental de [REDACTED]. Como dito, [REDACTED] nunca envidou esforços para que [REDACTED] frequentasse a escola, ou alguma instituição voltada ao desenvolvimento de pessoas com deficiência, para que criasse laços outros afetivos e de amizade que não fossem exclusivos com membros de sua família, ou fosse acompanhada pela assistência social, ou por consultas médicas periódicas para verificação de sua saúde mental e adequação de seu tratamento médico. Nesse sentido, importante esclarecer que, em resposta oficial, o município de Campo Bom informou que não possui registros de frequência escolar de [REDACTED] que não possui registros de atendimento na assistência social de forma geral (CRAS e CREAS) – anteriores à denúncia - e que os únicos registros de atendimentos prestados pelo SUS realizaram-se no ano de 2021, quando [REDACTED] iniciou tratamento odontológico (Anexo 10 – Informações prestadas pelo município de Campo Bom).

Verificou-se que [REDACTED] era mantida como um objeto – totalmente desprovido de vontade própria – e que servia ao conforto e comodidade de [REDACTED]. As correlações com a escravidão já abolida no país começaram a surgir: [REDACTED] trabalhava pela alimentação, vestimenta e por um lugar para morar (em local separado dos patrões e com padrão inferior), e era castigada fisicamente e moralmente pelo suposto não cumprimento das obrigações, insubordinação e pelas tentativas (às vezes apenas o desejo) de "fuga".

Entretanto, diferente da escravidão antiga, [REDACTED] não era mantida presa ou acorrentada. As portas da casa estavam abertas. Por mais que [REDACTED] tivesse o desejo de sair para a rua, o que gerava conflitos com a Empregadora, lá permanecia. A barreira construída pela Empregadora era invisível. A prisão de [REDACTED] era psicológica; se via grata porque aquele era o único tratamento que fizeram pensar que poderia ter. Para [REDACTED] o exemplo de família era aquilo que vivia com [REDACTED] não sabia que sua força de trabalho era explorada. Não sabia o que é um trabalho decente, porque não teve outra oportunidade profissional. A mensagem que [REDACTED] passava para [REDACTED] – em forma de ameaça - era de que se saísse não poderia para lá retornar. [REDACTED] era convencida de que estava numa situação favorável, que fora daquela casa só existia a pobreza extrema, o abandono, o risco de ser atropelada e violentada. Percebia-se que, sem contato com o mundo exterior, vivendo em um isolamento social permanente, o discurso de [REDACTED] – mesmas respostas positivas e de gratidão para qualquer pergunta - haviam sido introjetadas pela Empregadora, sob pena de punição caso as contrariasse. O isolamento social permanente a que [REDACTED] era submetida, totalmente limitada de relações afetivas e do mundo exterior, visava à manutenção de sua postura de subserviência junto àquela família.



De fato, [REDACTED] não possuía discernimento do que era certo ou errado e de como deveria ser tratada, seja como empregada, seja como ser humano.

Questionados sobre o futuro de [REDACTED] quando o casal de idosos faltasse, ouviu-se de [REDACTED] e de seu filho, que [REDACTED] ou ficaria com seu filho, que cuidaria dela, ou então poderia ir morar com algum companheiro. Ou seja, ou [REDACTED] seria herdada como um objeto, um bem de família, ou então, seria a ela permitido ir morar com um companheiro, o que até o momento não foi e segundo o dito por [REDACTED] não seria jamais por ela permitido. A verdade é que enquanto [REDACTED] fosse útil na realização de atividades domésticas para a família, lá ficaria sem a possibilidade de sair, sem a mínima possibilidade de manifestar seus desejos.

Sabe-se que o trabalho doméstico é facilmente ocultado e silenciado, principalmente quando há uma forte relação de dependência e dominação como essa descrita em tela. Nesse cenário, os relatos unânimes, congruentes e convergentes de moradores de sete diferentes propriedades vizinhas ao casal, além do relato do irmão de [REDACTED] foram elementos decisivos para a convicção a que se chegou.

Diante do labor de longa data informal e remunerado com valores irrisórios (basicamente pela moradia e alimentação), da ausência de descansos semanais e férias, da restrição da trabalhadora no local de trabalho e de sua incapacidade de dispor livremente de sua força de trabalho em razão da deficiência intelectual, bem como de sua situação de vulnerabilidade social, além dos relatos de agressões físicas e morais, a Auditoria-Fiscal do Trabalho concluiu que [REDACTED] estava submetida à condição análoga à de escravo, nas modalidades trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes, conforme o conceituado no Art. 23 da Instrução Normativa nº 2/2021.

7.3 Do vínculo de emprego

Através dos fatos apurados nesta ação fiscal foi possível identificar os principais elementos da relação de emprego doméstico: pessoalidade, atividade não lucrativa, continuidade, onerosidade e subordinação.

No presente caso, [REDACTED] era pessoa física, com 55 (cinquenta e cinco) anos, e estava vinculada à família da empregadora por uma relação de emprego ao realizar serviços domésticos no âmbito de sua residência, desde, pelo menos, 01/08/1985, quando a empregadora efetuou o primeiro recolhimento previdenciário em favor de [REDACTED] na condição de empregada doméstica.

As tarefas desenvolvidas por [REDACTED] eram domésticas, sem finalidade lucrativa ou cunho econômico. O fato de efetuar a limpeza do pequeno comércio



(minimercado/bar) da família, no qual trabalha basicamente o esposo da Empregadora, Sr. [REDACTED] que possui 81 (oitenta e um) anos, por se tratar de praticamente um anexo da residência, não descaracteriza essa condição. Conforme relataram, o mercado/bar seria um passatempo para [REDACTED] que apesar da idade e do pouco retorno financeiro, não abria mão de sua rotina e das atividades que ali realizava.

[REDACTED] trabalhou desde sempre servindo à família, limpando e organizando a propriedade de forma geral, cumprindo ordens da empregadora. Pode-se dizer que o vínculo de emprego entre [REDACTED] e o núcleo familiar da empregadora foi contínuo durante todos esses anos, interrompido apenas por curto período em que [REDACTED] morou com uma das irmãs, há cerca de vinte anos. O trabalho de [REDACTED] se mesclava com sua própria rotina pessoal, porque não possuía qualquer interação social ou atividade fora do local de trabalho. Pois bem, indubitável a continuidade da atividade realizada por [REDACTED] a execução dos serviços domésticos era contínua, frequente, ou seja, de forma constante. Acontecia todos os dias da semana, do mês e do ano.

No que tange ao elemento onerosidade cabe esclarecer que este independe do efetivo pagamento de salário, vez que a ilegalidade aqui analisada está também consagrada na ausência de pagamento de salário. Embora [REDACTED] exercesse atividades domésticas com continuidade, nunca fora devidamente remunerada.

Quanto ao elemento subordinação, restou constatado, através das entrevistas com os vizinhos, que [REDACTED] cumpria ordens emanadas pela empregadora, não se tratando de uma relação de colaboração entre membros da família, e sim de uma relação desigual, vertical, entre patroa e empregada, bem diferente da relação que demonstrava ter com seu filho. Embora a empregadora declare que [REDACTED] era como uma filha que não teve, essa não foi a realidade encontrada pela fiscalização. Não há uma adoção formal da trabalhadora e nem mesmo material, já que ao contrário do afirmado, ela não é e nunca foi tratada como filha. O filho da empregadora teve uma criação bastante diferente e oportunidades que não foram concedidas à [REDACTED] o que demonstra claramente que nunca recebeu o tratamento de filha, mas sempre foi uma trabalhadora a quem foram negados os direitos mais básicos. O filho da empregadora frequentou a escola, concluiu o ensino médio e seguiu sua vida. À [REDACTED] restaram as atividades domésticas: varrer, limpar, lavar, servir. Nunca teve a oportunidade de frequentar uma escola. É analfabeta, não sabe ler, escrever ou contar.

7.4. Das condições análogas à de escravo

7.4.1 Do trabalho forçado

De acordo com o Art. 24, inciso I, da IN 02, trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou



no qual não deseje permanecer espontaneamente. Do que se ouviu, as ameaças de sanções físicas ou psicológicas eram constantes e considerando a deficiência intelectual e a condição de vulnerabilidade social da trabalhadora, não se pode afirmar que o trabalho era espontâneo, nem que [REDACTED] desejasse permanecer espontaneamente. Não tinha outra opção. À [REDACTED] não foi ensinado a rua ou cidade em que morava; era analfabeta; não tinha a posse de seus documentos; não tinha recursos financeiros e pensava que não possuía familiares vivos que pudessem lhe acolher. Nos últimos tempos, o único vínculo com sua família era seu pai, cuja notícia de sua morte chegou apenas meses após, causando-lhe grande sofrimento.

Foram constatados os seguintes indicadores de trabalho forçado (previstos no Anexo II da IN nº 02):

- Manutenção do trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3);
- Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas (item 1.5);
- Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho em razão de barreiras como a ausência de documentos pessoais, a situação de vulnerabilidade social ou não pagamento de remuneração (item 1.6).

7.4.2 Da jornada exaustiva

De acordo com o Art. 24, inciso II, da IN 02, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

[REDACTED] conforme já dito, estava à disposição de [REDACTED] durante todos os dias da semana, do mês e do ano. Mesmo quando saía de casa com a Empregadora, estava à sua disposição, porque a ela não era fixado dias ou períodos de descanso, nem era concedida a oportunidade de decidir sobre o que faria em suas horas livres.

Ouviu-se nas entrevistas realizadas:

"...QUE nunca viu a mulher em momentos de descanso, pois está a todo instante realizando alguma atividade, inclusive nos finais de semana..."

"...QUE o trabalho de [REDACTED] é escravo, porque não há pagamento, nem momentos de descanso..."



Foram constatados os seguintes indicadores de jornada exaustiva (previstos no Anexo II da IN nº 02):

- Supressão não eventual do descanso semanal remunerado (item 3.2);
- Supressão do gozo de férias (item 3.4).

7.4.3 Das condições degradantes

De acordo com o art. 24, inciso III, da IN 02, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Foram constatados os seguintes indicadores da submissão da trabalhadora a condições degradantes (previstos no Anexo II da IN nº 02):

- Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal (item 2.22);
- Agressão física ou moral no contexto da relação de trabalho (item 2.23).

A empregada [REDACTED] nunca recebeu salários, adicional de horas extras, décimo terceiro salário ou o terço constitucional de férias. Em troca de seu trabalho a empregada recebia apenas moradia e alimentação. E além de não receber salários, nos anos de 2020 e 2021, o auxílio emergencial para ela disponibilizado, no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), foi recebido pela família de [REDACTED] (Anexo 14 Extrato Auxílio Emergencial). Justificou que o valor teria sido utilizado para a compra da prótese dentária de [REDACTED] no total de R\$ 2000,00 (dois mil reais). Fato é que os dados de [REDACTED] foram utilizados indevidamente para o saque de valores que não foram totalmente utilizados em seu benefício, e os quais ela nem teria direito caso seu vínculo de emprego estivesse devidamente formalizado.

Embora, [REDACTED] declare que [REDACTED] era como uma filha que não teve, essa não foi a realidade encontrada pela fiscalização. Não há uma adoção formal da trabalhadora e nem mesmo material, já que ao contrário do afirmado, ela não é e nunca foi tratada como filha. Mencione-se que o casal possui um filho que teve uma criação bastante diferente e oportunidades que não foram concedidas à [REDACTED] o que demonstra claramente que nunca recebeu o tratamento de filha, mas sempre foi uma trabalhadora a quem foram negados os direitos mais básicos. O filho do casal frequentou à escola, concluiu o ensino médio e seguiu



sua vida. Já [REDACTED] nunca teve a oportunidade de frequentar uma escola. É analfabeta, não sabe ler, escrever ou contar. A ela apenas o trabalho doméstico foi ensinado.

Outro indicador da degradância são as agressões físicas e morais sofridas no contexto da relação de trabalho. Conforme ouviu-se durante as diligências realizadas, [REDACTED] já havia sido vítima de agressões físicas e morais presenciadas por pessoas que passavam pela residência ou que faziam compras no minimercado/bar, ou simplesmente ouvidas do interior de suas residências.

Sobre as agressões físicas e morais, reproduz-se abaixo algumas declarações dos moradores locais – vizinhos e frequentadores do bar:

"...que já presenciou [REDACTED] agredindo fisicamente e verbalmente [REDACTED]."

"...que em algumas ocasiões viram [REDACTED] bater em [REDACTED] com mangueira, com sarrafo e empurrá-la enquanto estregava o chão."

"...*QUE foi fazer compra no bar um dia e presenciou uma cena que julga ter sido uma agressão de [REDACTED] à mulher; QUE a mulher estava estregando o chão, de joelhos, e [REDACTED] disse que ela teria deixado de limpar um espaço específico, ao que a mulher alegou já ter limpado; deu-se então que [REDACTED] empurrou a mulher fazendo-a cair; QUE o declarante fez uma expressão de espanto com atitude de [REDACTED] notada por [REDACTED] que repreendeu a esposa.*"

"Que também já presenciou [REDACTED] realizando limpeza de vaso sanitário em banheiro localizado ao lado do mercado do casal; QUE nesta ocasião, enquanto passava pelo local, ouviu, porque a situação lhe chamou atenção, [REDACTED] repreendendo [REDACTED] com palavras ofensivas; QUE [REDACTED] teria dito que o banheiro já estava limpo ao que [REDACTED] respondeu nos seguintes termos: "O banheiro não está limpo não, está sujo que nem a tua cara"; "se não limpar direito vou colocar sua cabeça dentro do vaso"; que enquanto eram proferidas essas ofensas [REDACTED] chorava..."



8. Das irregularidades

As infrações acima descritas deram origem à lavratura de 11 (onze) Autos de Infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se descritos no item denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

Foram constatadas as seguintes infrações à legislação trabalhista:

<ul style="list-style-type: none">• Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
<ul style="list-style-type: none">• Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
<ul style="list-style-type: none">• Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, referentes ao empregado doméstico.
<ul style="list-style-type: none">• Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
<ul style="list-style-type: none">• Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
<ul style="list-style-type: none">• Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
<ul style="list-style-type: none">• Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
<ul style="list-style-type: none">• Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
<ul style="list-style-type: none">• Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
<ul style="list-style-type: none">• Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
<ul style="list-style-type: none">• Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.



9. Das providências adotadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.1 Do resgate

De acordo com o Art. 2º-C, da Lei 7998/90, "o trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)"

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina "o trabalhador". Dessa forma, ainda que [REDACTED] não fosse considerada empregada da Empregadora, trabalhadora seria, pois ofertou durante décadas a sua força produtiva àquela e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo. Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade examinada pela auditoria do trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente identificáveis, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade. Situação inclusive consubstanciada com a realização de recolhimentos previdenciários do período de 01/08/1985 até 30/04/1998, na condição de empregada doméstica, e nos 7 (sete) últimos anos como segurado facultativo, sem que tivesse ocorrido qualquer mudança na relação de trabalho.

Ante o exposto, e ouvida a equipe composta por profissionais de diversos campos de atuação – para se deixar bastante claro que por mais que a competência fosse da auditoria-fiscal do trabalho, a conclusão era unânime – no dia 02/02/2022, a equipe fiscal, nessa ocasião composta pela assistente social e pela psicóloga que realizaram os atendimentos e já possuíam vínculo com as envolvidas, e por somente dois policiais à paisana e em viatura discreta, retornou à residência de [REDACTED] e comunicou o resgate da trabalhadora. Solicitou-se sua colaboração para que a retirada da trabalhadora fosse pacífica e para que auxiliasse no recolhimento de seus pertences pessoais. Apesar de inicialmente ter concordado, a empregadora seguiu pressionado e ameaçando a trabalhadora: "tu quem sabe... ; tu tem que decidir...vai ou fica. Não pode ficar voltando". Dizia para as técnicas do município que auxiliavam [REDACTED] no recolhimento de seus pertences que ela não iria, que iria começar a gritar e que não comeria sem ela (Anexo 12 – Relatório da Assistência Social).

Na hora de juntar seus pertences pessoais [REDACTED] dirigiu-se ao quarto que ficava na garagem (e não ao "quarto das bonecas novas"). [REDACTED] não possuía pertences pessoais no "quarto das bonecas novas", nem mesmo as bonecas novas eram suas. Nesse momento,



██████ revelou que as bonecas novas eram da bisneta da empregadora, a confirmar o que já tinha sido capturado pela equipe fiscal.

9.2 Da notificação para adoção de providências

Em 02/02/2022, também na presença do filho de ██████ entregou-se a Notificação para Afastamento de Trabalhador nº 355038/202202-2 (Anexo 13 – Notificação para Afastamento de Trabalhador), no qual notificava-se a adoção das medidas previstas no Art. 33 da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021, dentre as quais a regularização do vínculo empregatício e o pagamento dos créditos trabalhistas.

Em 03/02/2022, encaminhou-se ao endereço eletrônico fornecido no curso da ação fiscal, uma planilha com a estimativa dos valores das verbas salariais e rescisórias contemplando os últimos 5 (cinco) anos (Anexo 14 – Planilha). Foram incluídos salários não pagos e férias não concedidas e pagas nesse período, além do aviso prévio indenizado e seus reflexos.

A planilha totalizou o montante de R\$

93.815,53 (noventa e três mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

A comprovação dos itens notificados deveria ser apresentada em audiência a ser realizada por videoconferência no dia 10/02/2022, às 14h30min. Explicou-se que pela incapacidade da empregada e da momentânea ausência de representação legal para recebimento de valores em espécie, nessa data seria fixada a data e a forma de pagamento.

Na audiência, organizada pelo Ministério Público do Trabalho, a família apresentou-se representada por advogado. Não foi mencionada a adoção de qualquer uma das medidas notificadas. Foi apresentada uma proposta de Termo de Ajuste de Conduta TAC, no qual estariam contempladas as verbas rescisórias e nova audiência foi designada para o dia 16/02/2022.

Nessa nova audiência, foi expressamente dito que a empregadora não reconhecia o vínculo empregatício e que não adotaria as medidas notificadas, dentre elas, o pagamento das verbas rescisórias.



Entrega da notificação à empregadora e seu filho.



9.3 Da emissão das Guias do Seguro Desemprego

Diante do resgate da empregada da condição análoga à de escravo, a equipe fiscal emitiu o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme dados abaixo (Anexo 15 – Guia do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado):

1. [REDACTED]
Data da dispensa: 02/02/2022
Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado nº 5002033278.

9.4 Do encaminhamento da trabalhadora ao abrigo

A trabalhadora foi encaminhada, nesse primeiro momento, para uma instituição que abriga mulheres em situação de risco, sob responsabilidade da Assistência Social de Campo Bom. E as informações que recebemos no dia e de dias após é que [REDACTED] estava muito bem! Interagindo com as outras mulheres, tomando banho todos os dias e alimentando-se bem.



9.5 Da entrevista realizada com a empregada após o resgate

No dia 09/03/2022, a trabalhadora foi ouvida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho na presença da psicóloga do CREAS, na sede do CREAS em Campo Bom (Anexo 17 – Termo de Declaração). Nesse primeiro contato após o resgate ficou evidente que sua deficiência intelectual não era tão severa quanto a demonstrada na data da inspeção. Distante da empregadora – pessoa que nunca mais deseja reencontrar - [REDACTED] se sentiu segura para revelar os detalhes de sua vida e de sua rotina de trabalho, deixando muito claro que não pretende retornar à casa da empregadora ou reencontrá-la.



Relatou todas as atividades domésticas que realizava na casa seguindo ordens da empregadora; falou sobre sua jornada de trabalho, que era realizada todos os dias da semana e iniciava-se às 6 horas da manhã e finalizava em torno das 18 horas; confirmou a ausência de remuneração ao longo de todos esses anos de trabalho; confirmou que não era tratada como uma filha ou como um membro da família; relatou sobre seu desejo de sair da casa da empregadora e sobre as barreiras que encontrava.



Empregada foi entrevistada pela equipe fiscal.

Contou a equipe fiscal que iniciou suas atividades precocemente, aos onze anos, e que laborava para pagar os mantimentos que sua tia comprava no mercado. Em razão das atividades laborais, [REDACTED] deixou de frequentar a escola ainda no primeiro ano, e que após não foi lhe fornecida qualquer possibilidade de ser alfabetizada.

"...QUE residia com sua tia, de nome [REDACTED] em casa localizada em frente à residência de [REDACTED] QUE foi morar com [REDACTED] com cerca de 11 anos; QUE trabalhava lá para ajudar sua tia a pagar o cademinho, pois a tia comprava a fado no mercado;"

"QUE nessa época sua tia lhe tirou da escola; QUE estudou somente até o primeiro ano;"

"...QUE [REDACTED] nunca lhe ensinou a escrever, nem a colocou na escola; Que [REDACTED] queria que fosse uma "burra", para ficar sempre lá; QUE [REDACTED] só lhe ensinou a trabalhar;"

Também pormenorizou as atividades domésticas que realizava na propriedade, e confirmou a jornada exaustiva a que era submetida e a ausência do pagamento de salários:

"... QUE na casa de [REDACTED] limpava a casa, passava pano, passava cera, tirava pó, esfregava o piso, lavava roupa; QUE a limpeza do piso tinha que ser ajoelhada, não podia ser com o rodo, pois a empregadora dizia que não ficava limpo; QUE fazia os serviços na casa e no mercadinho; QUE trabalhava todos os dias, sem folgas; QUE trabalhava em sábados e domingos; QUE iniciava suas atividades às 6 horas e ia até a noite."

"QUE na casa lavava as roupas do casal no tanque; QUE quando ia lavar roupas no tanque, recebia apenas sabão, pois a empregadora dizia que ela gastava muitos produtos de limpeza;"

".. QUE achava que era uma funcionária que trabalhava de graça; QUE nunca viu dinheiro na sua frente;"



Durante a entrevista [REDACTED] deixou muito evidente que não era considerada como filha do casal ou como alguém da família. Que não recebia as mesmas condições de conforto que o casal possuía, a exemplo de não ser permitido o uso do banheiro da família para tomar banho, não ser convidada para assistir televisão junto com o casal a noite ou aos domingos, e não possuir ventilador ou ar condicionado para passar os dias e principalmente as noites quentes do nosso verão. Comentou que, por volta das 19 horas, após receber na garagem um café preto e um pão francês com margarina, e às vezes com mortadela, para o jantar, a porta que interligava a garagem à residência era trancada e só voltava a ser aberta na manhã seguinte. Comentou que a mortadela era oferecida quando estava vencida ou perto do seu vencimento. Enquanto o casal assistia televisão em ambiente climatizado, a empregada, ainda sem sono, e sem ter o que fazer, passava muito calor em seu quarto na garagem. Comentou também que tinha muito medo que algo pudesse acontecer, a exemplo de um incêndio, sem que conseguisse escapar, em razão das portas ficarem trancadas.

"...QUE a noite tomava banho de bacia, que a empregadora não deixava tomar banho no chuveiro, e muitas vezes tomava banho com água da chuva; Que ela mandava pegar água das chuvas; QUE ela só usava o banheiro da garagem; QUE nesse banheiro não havia chuveiro; QUE não queria que a declarante gastasse água; QUE no inverno passava frio tomando banho assim, de bacia;"

"...QUE nunca dormiu na casa nova, sempre dormiu na garagem; QUE seu quarto sempre foi na garagem;"

"QUE chorava muito porque ela nunca foi boa, nunca deu carinho, nunca sentou para conversar; QUE aquela não era a sua família, que não se sentia como filha da Sra [REDACTED] que ela nunca lhe tratou como filha, nem se portou como uma mãe;

"QUE ficava trancada dentro da garagem, sem nem um ventilador no calor; QUE não havia ventilador no seu quarto, que passava muito calor; QUE a empregadora tinha ar condicionado e ventilador; QUE solicitou um ventilador, porém a empregador não lhe forneceu; QUE a noite lhe deixava trancada na garagem; QUE ali na garagem havia um altarzinho em que a empregadora deixava velas acesas, que tinha medo que pegasse fogo, principalmente a noite, enquanto estivesse dormindo, porque as portas ficavam trancadas a noite; Que pensa que a empregadora trancava por medo que fugisse;"

Que aos domingos a tarde queria assistir televisão junto com a família, porém trancavam a porta e não deixavam que entrasse;

[REDACTED] falou sobre como a empregadora lhe mantinha na propriedade, sobre a dominação extremada com anulação de sua vontade, sobre a restrição de sua liberdade de ir e vir e de se relacionar com familiares, vizinhos ou outras pessoas que não fossem do núcleo familiar empregador:



"... Que a empregadora mandava na declarante; Que dizia que enquanto morasse com ela a declarante nunca ia poder se governar, que nunca teria sua liberdade;

"...QUE em determinado momento a empregadora lhe chamou de "boca-berta", e que então ela resolveu fugir, quando foi pular a grade seu vestido ficou trancado, e a empregadora lhe puxou, rasgando seu vestido;"

"QUE a empregadora não permitia que conversasse com os vizinhos;"

"QUE não podia sair de casa sozinha;"

"Que a declarante dizia para a empregadora que queria sair sozinha, que ela nunca teve liberdade, sua vida foi ficar trancada naquela casa, sempre com ela;"

"QUE ela não queria que a declarante conversasse com ninguém para contar o que acontecia;"

"Que nunca pode fazer alguma amizade, que a empregadora não permitia;"

"...QUE a empregadora não deixava ter contato com seus familiares;"

"... QUE [REDACTED] dizia que caso fugisse, seus documentos seriam "picados em pedacinhos"; QUE [REDACTED] ficava com seus documentos;"

Falou das agressões físicas e morais que sofria e sobre o medo que tinha da empregadora.

"...QUE dizia que tinha vontade de bater na cara da declarante;"

"... QUE nunca certa ocasião quando a declarante queria ir morar com suas irmãs, a empregadora lhe pegou pelo pescoço e tampou sua boca para que não gritasse; Que não tem vontade de voltar para aquela casa; QUE tem medo de que ela lhe mate; QUE até já pensou em se matar naquela garagem com uma faca de ponta;"

".. QUE limpava o banheiro do mercadinho, e que a empregadora ficava sempre junto xingando; Que se pegava a escovinha para limpar o vaso sanitário, a empregadora reclamava e dizia que tinha que limpar com as mãos, sem luvas; QUE nunca recebeu luvas, apesar de ter solicitado;"

"... Que quando molhava as plantas, a empregadora puxava a mangueira bruscamente chegando a acertá-la e machucá-la;"

"...Que ela dizia que poderia lhe bater quando quisesse, porque a declarante não tinha ninguém por ela;"

"Que nunca chegou a levar uma surra, mas tinha medo que isso acontecesse e se sentia muito humilhada;"



Relatou que era orientada pela empregadora a não falar sobre sua condição e demonstrar um comportamento que levasse as pessoas a concluir por uma deficiência intelectual mais acentuada do que de fato o era.

“...Que mentia porque tinha medo da empregadora, ela dizia que se a declarante falasse a verdade não daria nada certo, e que ela nunca iria se aposentar; Que a empregadora lhe ameaçava e dizia que quando morresse iria lhe colocar num saco e iria lhe atirar no rio, e que não iria avisar seus familiares;”

Enfim, o relato da trabalhadora apenas reforçava o que já havia sido constatado: a submissão ao trabalho forçado, à jornada exaustiva e às condições degradantes que caracterizam o trabalho análogo à escravidão, do qual foi resgatada.

10. Do embaraço à fiscalização

Verificou-se que a empregadora deixou de prestar esclarecimentos idôneos à Auditoria-Fiscal do Trabalho, com o objetivo de ocultar a existência de uma relação de emprego e a submissão da trabalhadora a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana.

Durante a inspeção a empregadora apresentou como sendo aquele utilizado por [REDACTED] um dormitório localizado no interior da residência, ao lado do seu dormitório, no qual havia mobiliário novo, cama de casal, um grande guarda-roupas, ventilador, bichos de pelúcia e bonecas com aspecto de novos, inclusive bonecas do tipo “Barbie”. Foi por ela informado que as bonecas e bichos de pelúcia eram de [REDACTED]. Durante a inspeção membros da equipe perceberam que os pertences de [REDACTED] estavam num quarto localizado na garagem, separado da residência da família, no qual havia mobiliário antigo/ interior e bonecas de pano e ursos velhos. No momento da retirada da empregada do local, foi possível constatar que NADA havia da empregada no quarto novo. Todos seus pertences estavam no quarto localizado na garagem. E as bonecas e ursos de pelúcia novos eram da neta da empregadora, motivo pelo qual permaneceram na casa. Ou seja, [REDACTED] na tentativa de afastar o vínculo de emprego, e fazer parecer que a empregada era alguém da família que apenas colaborava com os afazeres domésticos, e que estava muito bem instalada, mentiu sobre qual era seu verdadeiro dormitório aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Também, durante a entrevista, [REDACTED] relatou que [REDACTED] não possuía parentes vivos, à exceção de um irmão que viveria em local distante. Minutos após soube-se através de vizinhos que havia um irmão vivo, que com frequência passava por perto da casa de [REDACTED], e que era impedido de conversar e passear com sua irmã. Ou seja, a empregadora, na tentativa de fazer parecer que não havia mais familiares que pudessem acolher a empregada, sendo ela a sua única alternativa, mentiu aos Auditores-Fiscais do Trabalho.



Ainda, durante a entrevista, [REDACTED] relatou que procurou o CREAS espontaneamente, quando, na verdade, técnicos do CREAS haviam realizado uma visita e proposto os atendimentos à família como parte da preparação dessa ação fiscal. Seu objeto era fazer parecer que se preocupava com a saúde mental de [REDACTED]

No dia da inspeção, durante a entrevista com [REDACTED] foi possível perceber que estava orientada a não falar. Independentemente do que fosse perguntado, respondia repetindo as mesmas frases positivas e de gratidão à empregadora, e entre uma resposta e outra chorava, deixando evidente que não estava se portando de forma natural.

[REDACTED] foi novamente ouvida após o resgate, no dia 09/03/2022, ocasião em que se confirmou que estava orientada pela empregadora a não falar sobre sua condição. Era orientada a responder que não trabalhava, que era tratada como alguém da família, que seu quarto era dentro da residência e que as bonecas novas eram suas. Era orientada a passar-se por louca nas consultas realizadas no CREAS, a não falar, a sentar-se e levantar-se da cadeira, a sair correndo da sala. Recebeu a ordem, no dia da inspeção, de deitar-se no quarto novo e lá permanecer enquanto a equipe fiscal estivesse na casa. Também recebeu a ordem de, caso houvesse sua retirada da casa, chorar, falar que não queria sair e se pendurar no vestido da empregadora.

"...Que a empregadora disse que não era para levantar da cama e dizer que estava com muita dor de cabeça; QUE a empregadora pediu que mentisse qual era o quarto dela, e que pediu que mentisse que estava com dor de cabeça; Que [REDACTED] disse que caso a equipe quisesse levá-la, deveria chorar, abraçá-la, segurar em seu vestido e dizer que não queria ir embora;"

Os objetivos da empregadora eram evitar que [REDACTED] falasse algo que lhe comprometesse; demonstrar que [REDACTED] não tinha tarefas domésticas a realizar e que podia passar a tarde deitada descansando; demonstrar que aquele era de fato o quarto da empregada; e que [REDACTED] era muito bem tratada e que por esse motivo não queria deixá-la.

A empregada revelou que enquanto falava – não o que queria e por isso chorava – mas aquilo que a empregadora lhe obrigava a falar, tinha esperança que a equipe havia chegado para levá-la para outro local para começar uma nova vida.

Com o objetivo de ludibriar a Auditoria-Fiscal do Trabalho, ou qualquer agente público, e dar continuidade à exploração de sua força de trabalho em condições análogas à de escravo, a empregadora, além de prestar esclarecimentos não idôneos, obrigava [REDACTED] a mostrar-se com uma deficiência intelectual muito mais acentuada da que de fato possuía; a proferir frases de apreço e gratidão que não eram de seu desejo e em seu próprio e único prejuízo; e a calar sua real condição às pessoas que de fato poderiam lhe ajudar.



11. Conclusão:

As normas de proteção ao trabalhador encontram-se positivadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Constituição Federal do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei Complementar nº 150/2015, entre outros.

Dentre os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário e que visam à abolição da escravidão em todas suas formas, mencionamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada "Pacto de San Jose da Costa Rica", ao qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

Somam-se aos instrumentos internacionais, a legislação brasileira, que tutela de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante. O conceito de trabalho análogo à de escravo, bem como sua vedação no território nacional, decorrem dos preceitos da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(...)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

II - prevalência dos direitos humanos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;



Importante ressaltar a íntegra do artigo 7º da Carta Magna que prevê os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, inclusive domésticos, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social".

Mencione-se ainda a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como "Estatuto do Deficiente", que assim determina em seu artigo 5º,

A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (grifos nossos)

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se o TRABALHO FORÇADO, a JORNADA EXAUSTIVA e as CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO a que estava submetida a trabalhadora doméstica. As condições de vida e de trabalho não eram compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com os valores sociais do trabalho – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Constatamos, portanto, que o conjunto de condições desumanas imposta à trabalhadora doméstica caracterizava o trabalho em condição análoga à de escravo, previsto na Instrução Normativa 02, de 08/11/2021, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do extinto Ministério do Trabalho, bem como no artigo 149, do Código Penal Brasileiro.

A Instrução Normativa 02 prevê como modalidade de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, o trabalho forçado, a jornada exaustiva e a sujeição a trabalho em condições degradantes de trabalho. No Art. 24, inciso I, da IN 02, trabalho forçado é assim definido,

Aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

Na sequência, o Art. 24, inciso II, da IN 02 traz a definição de jornada exaustiva,

É toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

E no Art.24, inciso III, encontramos a definição de "condições degradantes de trabalho",

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do



trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

No art. 149 do Código Penal, por sua vez, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime. São elas: Submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

- I — cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- II — mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

- I — contra criança ou adolescente;
- II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Cumpra ressaltar que as quatro fórmulas previstas no "caput" do Art. 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si. Vale dizer: a ocorrência de qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal. De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Filho ³ em seu artigo "Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana" temos ainda que:

"Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora

³ Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará- CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.




caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de *dignidade*.”

Ainda conforme Brito Filho⁴, o trabalho forçado pode ser assim definido:

O trabalho que for prestado por trabalhador a tomador de serviços em caráter obrigatório, quando não decorrer da livre vontade do primeiro, ou quando a obrigatoriedade for consequência, por qualquer circunstância, da anulação de sua vontade.

Também de acordo com Brito Filho, as condições degradantes de trabalho podem ser caracterizadas com base em três elementos:

1.A existência de uma relação de trabalho; 2.a negação das condições mínimas de trabalho, a ponto de equiparar o trabalhador a uma coisa ou a um bem; 3.a imposição dessas condições contra a vontade do trabalhador, ou com a anulação de sua vontade, por qualquer circunstância que assim o determine.

Pelo exposto, no que concerne a empregada 
CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à de escravo, nas modalidades TRABALHO FORÇADO, JORNADA EXAUSTIVA E CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, crime previsto no artigo 149 do Código Penal.

Lajeado/RS, 18 de março de 2022.



4 BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTR, 2013.